



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Balama :

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Triplus Connections Consultoria e Serviços, Limitada.

Viena Decorações, Limitada.

Marcas Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farquhar Mozambique, Limitada.

Billie Gin, Limitada.

Marhaba Habibi Group, Limitada.

Inertes de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muvelo Wabique, Limitada.

Arkhe Quatro, Limitada.

Águas Mathanguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZ Explorações, Limitada.

Espirál Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuh Fit, Limitada.

Smart Casual, Limitada.

PTC Engenheiros Associados, Limitada.

Sambonany Services, Limitada.

Mozein World Office, Limitada.

Certus, Limitada.

Banco Terra, S.A.

Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A.

Kuvuka Development, Limitada.

Jays, Limitada.

Pambene Holding, Limitada.

Club Of Mozambique, Limitada.

Shalom Serviços, Limitada.

Associação Batista Filadélfia.

Salur Multiservices, Limitada.

Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada.

Nº Bremoz Services, Limitada.

Africa Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neon Maputo Limitada.

Shilas Service, Limitada.

Salina Mucote – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Shark Resort Serviços & Turismo, Limitada.

Mozambique Ocean Industry Group, CO, Limitada.

Tratometal Moçambique, Limitada.

CNM-Cajú Norte Moçambique, Limitada.

Igreja Comunidade Habitação de Deus.

Nizalva Ferragens, Limitada.

Governo do Distrito de Balama

DESPACHO

A Associação Wiwanana Orera, Associação de Costureiros, com a sede na aldeia de Ntete, localidade de Ntete, posto administrativo de Balama Sede, no distrito de Balama, o seu reconhecimento como permanente, em representação do Governo do Distrito de Balama, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de costura com fins lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido *fórum* eleitos por um período de um ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/2016, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação de costureiros Wiwanana Orera.

Governo da Província de Balama, 31 de Outubro de 2018. —
A Administradora do Distrito, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wiwanana Orera

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, área e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O presente estatuto origina e conduz a associação de prestação de Serviços Costura que denominar-se-á estatuto da Associação Wiwanana Orera.

Dois) A Associação Wiwanana Orera é uma filiação com fins lucrativos, sem distinção de raça, sexo, origem e religião que se guia pelo princípio de transparência, respeito, aprendizagem, compromisso, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

Três) A associação dedicar-se-á a prestação de serviços de costura aos diferentes extractos da sociedade, contudo, o foco dos seus serviços estará também direccionado à cooperação com a empresa de exploração de *grafite* de Balama Twigg Exploration and Mining, Limitada, sem prejuízo de trabalhos da associação com outros intervenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A associação localizar-se-á na aldeia de Ntete, localidade de Ntete, Posto Administrativo de Balama Sede, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, podendo de acordo com a necessidade, estar representada em outros pontos do país sob proposta do Conselho de Direcção com a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Orera Wiwanana - tem uma duração indeterminada, com início no momento da assinatura da escritura pública e reconhecimento da mesma pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A associação, terá como membros os profissionais ou técnicos de corte e costura que actuarão na prestação de serviços e produtos e que tenham:

- a) Se candidatado e concordem com os princípios aqui apontados;

b) Preenchido e assinado a ficha de membro;

c) Recebido um parecer positivo a sua candidatura pelo endossamento da sua ficha de membro pelo presidente, mediante consulta aos demais membros da Assembleia Geral; e,

d) Concluído o processo de candidatura através da assinatura do livro de matrícula.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

Os membros têm direito à:

a) Estar devidamente registado e identificado como membro da associação;

b) Ter acesso a este estatuto e aos demais documentos normativos e regulamentares da associação;

c) Participar das assembleias gerais, podendo propor, discutir e tomar decisões sobre os pontos agendados através do processo eleitoral;

d) Eleger e ser eleito para cargos superiores da administração e gestão na cooperativa ou em projectos a serem implementados tanto pela cooperativa como por esta e seus parceiros;

e) Participar activamente nas acções da associação e desfrutar dos resultados destas;

f) Desvincular-se da associação mediante o esclarecimento dos motivos que o levem a tal acto e a reposição da verdade moral e material caso necessário;

g) Caso cumpra com os requisitos pretendidos, o membro tem direito a concorrer a qualquer posição ou vaga disponível na associação ou projecto a ser implementado pela associação ou por um consórcio entre esta e parceiros;

h) Acesso a informação sobre as actividades da associação (técnicas e financeiras).

ARTIGO SEXTO

Deveres e obrigações dos membros

Constituem deveres e obrigações dos membros:

- a) Estar disponível para realização de actividades a serem implementadas tanto pela cooperativa como desta com os parceiros;

b) Pagar anualmente uma jóia no valor de 600,00MT;

c) Pagar mensalmente uma quota no valor de 50,00MT;

d) Participar da elaboração dos planos, programas e projectos da associação;

e) Participar activamente no cumprimento dos princípios estabelecidos neste estatuto e das deliberações da assembleia e do Conselho de Direcção;

f) Realizar, exclusivamente, por intermédio da associação, acções que visem o alcance dos objectivos sociais;

g) Representar, engajar-se e responsabilizar-se pelos interesses e pelas acções da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Todo o membro é passivo à exclusão quando:

a) Praticar actos que desabonem o bom nome da associação ou os membros desta;

b) Deixar de cumprir o estatuto e outros documentos normativos e regulamentares;

c) Levantar falsas acusações ou denegrir a imagem do Conselho Administrativo em geral e da própria associação;

d) Por deliberação do Conselho da Administração, mediante carta assinada por seus membros, da qual constarão as razões de exclusão;

e) Esteja em conflito com o sistema de justiça moçambicana;

f) A exclusão do membro é mediante solicitação feita pela Assembleia Geral, por escrito;

g) A exclusão efectivar-se-á mediante decisão tomada pela Assembleia Geral com a participação de todos os membros que presenciarão a averbação no título nominativo e no livro de inscrição, assinado pelo presidente da associação ou membro autorizado e credenciado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Qualidade de membro

Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem o previsto no estatuto e regulamento da associação.

ARTIGO NONO

Categoria dos membros

Associação estabelece quatro (4) categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros fundadores efectivos;
- c) Membros efectivos;
- d) Membros honorários.

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Dois) São membros fundadores efectivos todos aqueles que estarão inscritos na associação antes da aprovação do estatuto.

Três) Serão membros efectivos todos aqueles que estarão inscritos na associação após aprovação do estatuto.

Quatro) Serão membros honorários todos aqueles que a Assembleia Geral por mérito lhes atribua esta categoria pelos serviços relevantes prestados e benefícios significativos para o desenvolvimento das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fins, objectivos e actividades

ARTIGO DÉCIMO

Fins

A associação tem como fim principal desenvolver actividade de costura e fornecer bens e serviços de qualidade às comunidades locais. Prestação de serviços de corte e costura e artigos relacionados de qualidade às comunidades locais e potenciais parceiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

Desenvolver acções de treinamento e intercâmbio para o desenvolvimento de demais acções da associação para o benefício dos seus associados e garantir prestação e fornecimento de bens e serviços de qualidade aos seus consumidores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actividades

A associação de costureiros de Balama promove as seguintes actividades:

- a) Produzir roupas ou artigos relacionados para o consumo e interesse comum, seja individual ou a instituições;
- b) Promover treinamentos para o público sobre corte e costura;
- c) Promover intercâmbio ou troca de experiência com outras associações ligadas à área;
- d) Estabelecer parcerias de produção com diferentes instituições;

e) Facilitar, consolidar e fortificar o desenvolvimento associativo para melhor gestão comunitária de negócios no desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO V

Capital social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social, constituído por quotas mensais, é de 50,00MT (cinquenta meticais), por membro e jóias de 600,00MT (seiscentos meticais), anuais indivisíveis, apenas para uso em situações emergentes urgentes de caris social. Só transferíveis por associado, para os casos de desvinculo à associação perde se automaticamente os benefícios advindos do fundo social. Quaisquer que sejam as circunstâncias, não é passível de penhor para os casos de empréstimos bancários solicitados pela associação, nem múltipla propriedade pois o direito. Não representáveis por nenhum título, diploma ou documento.

O capital social é importante pois permite a satisfação de qualquer necessidade inesperada de âmbito social dos associados, este fundo não é usado deliberadamente, apenas em situações de extrema necessidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A transferência de quotas só será permitida ao membro mediante autorização da Assembleia Geral e devidamente justificada, que será averbada no livro de inscrição e nos títulos nominativos.

CAPÍTULO VI

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano com poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os actos que interessem a própria a associação.

Além das atribuições gerais, compete-lhes:

- a) Deliberar, livremente, sobre as contas, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os componentes do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, mediante prova documentada que desabone os mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, as quais poderão ser convocadas pelo presidente ou 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Dois) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo cada membro o direito a um voto.

Três) Os associados não poderão votar em assuntos que directamente a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente no mês de Agosto para leitura do relatório do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como discussão e julgamento do balanço, contas e actos dos directores.

Cinco) Poderá também fazer eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal e da direcção, podendo também ser votado e discutido assuntos de interesse social.

Seis) Das ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á acta circunstanciada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, órgão executivo da associação, é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- c) Presidir as assembleias;
- d) Fiscalizar os serviços da associação;
- e) Contratar e demitir pessoal após deliberação conjunta do Conselho de Direcção;
- f) Verificar com o tesoureiro a exactidão do saldo de caixa;
- g) Contratar um gerente que o auxiliará na administração interna;
- h) Organizar os documentos internos, os quadros e ordenados dos colaboradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos secretários

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar as assembleias em geral;
- c) Redigir as correspondências;
- d) Lavrar as actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Escriturar o livro de caixa, a contabilidade e conferir as contas bancárias;
- c) Arrecadar as receitas, efectuar os pagamentos, assinar cheques, juntamente com o presidente, procurações e demais documentos, verificando a exactidão do saldo da caixa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho

Compete ao conselho:

- a) Ajudar/assistir os membros da associação nas suas dificuldades do dia-a-dia da associação;
- b) Identificar forças e fraquezas no seio dos associados;
- c) Definir necessidades e actividades a desenvolver com vista a resolver essas necessidades;
- d) Facilitar treinamentos aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração

O mandato da direcção é de dois anos, a partir da data da posse dos membros desse conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar e representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais e estatutárias das deliberações da associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Contratar pessoal;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal**Composição**

O Conselho Fiscal é composto de três membros:

- a) Um presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Duração de mandato

O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos. Competências do Conselho Fiscal:

- a) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos, até a próxima Assembleia Geral;
- b) Fixar e deliberar sobre as despesas da administração;
- c) Tomar conhecimento dos balanços, verificando o estado económico e financeiro da associação;
- d) Deliberar sobre exclusão de membros;
- e) Hipotecar, comprar, vender e alienar bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocatória de qualquer de um dos seus componentes;
- g) Validar as decisões das reuniões mediante a presença de dois terços dos componentes;
- h) Será, automaticamente, destituído do Conselho Fiscal aquele que faltar a três sessões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros;
- i) Não é permitida a representação por procuração, nas reuniões.

CAPÍTULO VII

Das sobras, sua divisão, fundo de reserva

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições gerais

A cada 4 de Agosto será encerrado o balanço do activo e passivo.

Das sobras líquidas apuradas, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas na seguinte ordem:

- a) Dez por cento (10%) para fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento (30%) para fundo de melhoramentos;
- c) O restante será distribuído aos associados na proporção das operações dos associados e da produção de cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações que versarem sobre reformas estatutárias, mudanças de objectivos, dissolução e nomeação de liquidante somente poderão ser tomadas por Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto, seguirão a legislação adequada para tal em vigor na República de Moçambique.

Triplus Connections Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115232 uma entidade denominada Triplus Connections Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inácio Isaías Alberto Machavas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223997P, emitido aos 6 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro de Laulane, quarteirão 45, casa 45;

Mariza Samuel Matavel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101409971L, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 1, casa 23, distrito Kamavota;

Célia Elisa Moisés Simango, casada, com Paulo António, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720193A, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro de Cumbeza, quarteirão 2, casa 102.

Pelo presente contracto de sociedade, autogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Triplus Connections Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Comadante Moura Bras, n.º 327, rés-do-chão, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, consultoria e comércio nas áreas de gestão de negócios,

contabilidade, auditoria, recursos humanos, comercial, jurídico e tecnologias de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a três quotas iguais e estão representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Isaias Alberto Machava;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a 33,33% do capital social pertencente à sócia Mariza Samuel Matavel; e
- c) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 33,33% do capital social pertencente à Célia Elisa Moisés Simango.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios;

Dois) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço anual das contas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes, a senhora Célia Moisés Simango e a senhora Mariza Samuel Matavel, obriga-se pela assinatura de pelo menos dois dos sócios-gerentes ou procuradores designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegivel*.

Viena Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10113787, uma entidade denominada Viena Decorações, Limitada, entre:

Yanxiong Mao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00000598B emitido ao oito de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Yuxin Yang, solteira, natural de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00024564M, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, em sete de Dezembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Viena Decorações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 344, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos têxteis, modas e confecções, tais como, lençóis, cobertores, cortinas, toalhas, toalhas de mesas, vestuários, guarda chuvas, gravatas, etc.;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Yanxiong Mao, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yuxin Yang, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma da assinatura dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de pelo menos um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101091376, uma entidade denominada Marcas Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katia Michelle Oliveira Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125885P, emitido a 5 de Setembro de 2017, e válido até 5 de Setembro de 2022, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marcas Gallery – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua na Avenida 24 Julho 1295, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respetivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos de perfumaria, cosméticos, relógios, ourivesaria, brindes e afins;

- b) Comércio a retalho no espaço físico, por correspondência ou pela internet.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de uma única quota.

Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelo único sócio.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota à terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farquhar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101095606, uma entidade denominada Farquhar Mozambique, Limitada, entre:

Margarida Oliveira da Silva, casada, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pela Conservatória do Registo Civil, aos 30 de Outubro de 2015, NUIT 300230628, residente na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, Bairro da Sommerschild, Maputo; e

Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido aos 21 Junho de 2016, pelos serviços de registo da República da África do Sul, NUIT 103119324.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Farquhar Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área de turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Margarida Oliveira da Silva;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente a Gert Hendrik Conrad Pretorius.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegivel*.

Billie Gin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111199, uma entidade denominada Billie Gin, Limitada, entre:

Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA222636, emitido aos 3 de Novembro de 2018, pelo Consulado Geral de Maputo, titular do NUIT 114962211, residente em rua Daniel Tomé Magaia, 135, Maputo;

André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813721I, emitido a 16 de Janeiro de 2012, pela Republica de Moçambique, titular do NUIT 104989055, residente em rua Daniel Tomé Magaia, 135, Maputo; e

Débora Ribeiro Marques Dias Leite, casada com André Rego Costa Morais Leite, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00011231B, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 110802269, residente em Avenida Salvador Allende n.º 147, 5.º esquerdo, Maputo;

André Rego Costa Morais Leite, casado com Débora Ribeiro Dias Leite, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099904S, emitido aos 17 de Junho de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 101927199, residente em Avenida Salvador Allende n.º 147, 5.º esquerdo Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Billie Gin, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 846, Maputo, Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de restauração e eventos: desportivos, comerciais, motorizados, feiras, culturais, festivais ou concertos, lúdicos ou de lazer, eventos nocturnos, eventos privados, almoços e jantares;
- Aluguer de material e de equipamento incluindo prestação de serviços de formação e aprendizagem;
- Gestão e exploração de quaisquer outras actividades desportivas e culturais;
- Agenciamento e representação de marcas, patentes e outros no âmbito da propriedade industrial;
- Compra e venda de produtos relacionados com o objecto do presente contrato, incluindo produtos/equipamento e/ou materiais desportivos e afins;
- Importação de equipamento e maquinaria no âmbito do objecto do presente contrato, nomeadamente, equipamento e maquinaria relacionada;
- Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou assessorias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades,

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4000,00MT), correspondente a por cento do capital social, pertencente ao sócio André Rego Costa Morais Leite;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Débora Ribeiro Marques Dias Leite.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, da quota à terceiros, os sócios não cedentes terão

direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, *mortis causa*, a quota do sócio, pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectuada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A oneração de quotas à terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão do sócio;
- b) Em caso de exoneração do sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem é de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada

para o efeito por carta mandatária dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente: exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular:

- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

e) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;

f) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

g) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, à favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio

ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, à favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais:

O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento, nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras

empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegivel*.

Marhaba Habibi Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115097, uma entidade denominada Marhaba Habibi Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohamed Farouk Abdelwahed Mohamed, casado, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.º A10485103, emitido pela República do Egipto, aos 22 de Setembro de 2013 e válido até 21 de Setembro de 2020, residente na China; e

Segundo. Abubacar Joaquim Muapilote, casado, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Março de 2018 e válido até 28 de Março de 2023, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marhaba Habibi Group, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1975, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, *design* e decorações, serviços de *catering*, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*, energia, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras

entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Mohamed Farouk Abdelwahed Mohamed, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal e o sócio Abubacar Joaquim Muapilote com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio senhor Abubacar Joaquim Muapilote, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinatura de um dos sócios podendo ser o sócio Abubacar Joaquim Muapilote ou o sócio Mohamed Farouk Abdelwahed Mohamed.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inertes de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113698, uma entidade denominada Inertes de Marracuene - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Roberto Agostinho Pova da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021768Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Novembro de 2014 e válido até 4 de Novembro de 2019, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, denominada Inertes de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inertes de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede EN1, em Marracuene, quarteirão n.º 9, casa n.º 4, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Fabrico de blocos, compra e venda de blocos, pedra e areia, compra e venda de material de construção, ferragens, eléctrico, importação exportação dos produtos comercializados, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Roberto Agostinho Pova da Silva.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muvelo Wambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113043, uma entidade denominada Muvelo Wambique, Limitada, entre:

Primeiro. Edrisse Mussafir Sabibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nacala-À-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702884632P, emitido aos 26 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Segundo. Zainabo Mussafir Sabibo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Cédula Pessoal n.º 402166, com Assento n.º 2064 do ano de 2011, emitida aos 30 de Junho de 2016, pela Conservatória do Registos Civil e Notariado de Meconta, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muvelo Wambique, Limitada, e tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, posto administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, na rua da Mogás, no prédio Semedo Bizarro, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade:
 - i) Actividades de limpeza geral em edifícios;
 - ii) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
 - iii) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
 - iv) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - v) Fumigação (pulverização); e
 - vi) Emissão de certificados de fumigação.
- b) Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:
 - i) Comércio de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
 - ii) Comércio de produtos de limpeza e higiene;
 - iii) Comércio de produtos químicos (inseticidas, acaricidas e herbicidas); e
 - iv) Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Edrisse Mussafir Sabibo, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Zainabo Mussafir Sabibo, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário Edrisse Mussafir Sabibo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderá o sócio administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio maioritário, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os sócios e/ou mandatários; e
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade dos sócios, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação.

Três) A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que nomearão entre eles, um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Arkhe Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114791, uma entidade denominada Arkhe Quatro, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Arkhê Risk Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Daniel Napatima, n.º 241, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100197529, neste acto representado pelo senhor Anthony Joseph Adams, de acordo com a acta da assembleia geral datada de ____ de Dezembro de 2018; e

Segundo. Quatro Integrated Services (Pty) Limited, sociedade constituída nos termos da legislação sul-africana, com número de registo 2017/328239/07 com sede em Block e Libertas Office Park, Co Libertas Ave and the HWY Street Equestria, Gauteng, South Africa, neste acto representado pelo senhor Ian Edmund Labuschagne, de acordo com a acta do conselho de administração datada de ____ de Dezembro de 2018.

Que se rege-á pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arkhe Quatro, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatima, n.º 241, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Limpeza geral;
- Manutenção de jardins;
- Gestão de resíduos; e
- Aplicação de pesticidas para fumigações e desratização.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Arkhê Risk Solutions, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Quatro Integrated Services (Pty) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios à terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens à terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um *quórum* deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Águas Mathanguene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101067343, uma entidade denominada Águas Mathanguene - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro Tembe, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317037Q, emitido aos 6 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Águas Mathanguene - Sociedade Unipessoal, Limitada, residente no Município da Matola, bairro Ndlabela, Avenida 4 de Outubro, casa n.º 4003, quarteirão n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317037Q.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando desde já actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Captação e distribuição de água, construção civil, ferragens, logística, importação e exportação, agricultura, indústria, mineração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio, Lázaro Tembe, correspondente a quota única de 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e administração

Um) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim pretender.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Lázaro Tembe, designado como gerente e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente a empresa com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AZ Explorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113736, uma entidade denominada AZ Explorações, Limitada, entre:

Primeiro. Monlhe – SGPS, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100727757, titular do NUIT 400695407, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 60, Polana Plaza, 4.º andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Humberto Basilio Monteiro, na qualidade de mandatário, nos termos da deliberação do Conselho de Administração datada de 5 de Dezembro de 2018;

Segundo. Eusébio Saide, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000992I, emitido a 20 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102237234, residente na rua Mártires de Marracuene n.º 481, bairro da Matola G, cidade da Matola, que outorga em nome pessoal;

Terceiro. AIT Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100538245, titular do NUIT 400557489, com sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 495, Coop, cidade de Maputo, representada

pelo senhor Abudo Manuel Salipa, ambos na qualidade de mandatário, nos termos da Decisão n.º 01/2018, datada de 4 de Dezembro.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada AZ Explorações, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AZ Explorações, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Coop, Avenida base N'tchinga n.º 495, cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- Prospecção, pesquisa e exploração/ produção mineira;
- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos minerais, designadamente: pedra e/ou brita para construção e seus derivados e minérios associados;
- Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos mineiro; e
- Consultoria imobiliária, intermediação, representação de marcas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em três quotas seguintes:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil e quinhentos

meticais (250.000,00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à Monlhe - SGPS, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais (150.000,00MT), correspondente à trinta e dois vírgula cinco por cento (30%) do capital social, pertencente ao Senhor Eusébio Saide;

c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à AIT Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos, mas os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais

permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO NONO

Convocação das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada à cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, à uma comissão executiva ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de

administração, as opções referidas no número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director executivo terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;

b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração, salvo na ausência deste;

c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

d) Do administrador único;

e) De dois administradores executivos, no caso do conselho de administração ser composto somente por dois administradores;

f) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;

g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e

h) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Espiral Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101056228, uma entidade denominada Espiral Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com o sócio único Ivan Edson Isaias Mindo, estado civil casado, natural de

Maputo, República de Moçambique, residente em Maputo, bairro Mahotas, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ44840, emitido no dia 5 de Outubro de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Espiral Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, segundo andar Direito na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de materiais de construção;
- b) Comércio geral;
- c) Representação comercial;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticais), em quota única, pertencente ao sócio Ivan Edson Isaías Mindo.

Dois) O capital social será realizado no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão, venda e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, é decidido unilateralmente pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Espiral Trading, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal.

Dois) A assembleia geral poderá acontecer sem a observância do disposto no número anterior desde que manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Edson Isaías Mindo ou indicado por ele através de uma acta, podendo ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) O sócio tem poderes de abrir contas bancárias e representar a sociedade em qualquer acto.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Yuh Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101111202, uma entidade denominada Yuh Fit, Limitada.

Entre:

Primeiro. Agnes Irina OI Pone, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Wan Pone

e de Firmina Shei OI, nascida a 7 de Outubro de 1983 na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104418684P, emitido aos 22 de Novembro de 2018 na cidade de Maputo e residente na Avenida Salvador Allende, 767 na cidade da Maputo; e

Segundo. Chin Wan Pone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Wan Pone e de Firmina Shei OI, solteiro, nascido a 5 de Maio de 1977 na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651331B, emitido aos 17 de Junho de 2016 na cidade de Maputo e residente na Avenida 24 de Julho, 1521, 15.º andar esq. na cidade de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se vai reger pelos presentes estatutos em conformidade com artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Yuh Fit, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples acto da gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode criar abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação, quando e onde achar conveniente, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de equipamentos gino desportivos e de fisioterapia; (1)
- b) Suplementos;
- c) Representação de marcas;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas desiguais assim repartidas:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a sócia Agnes Irina Oi Pone, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social;
- b) Outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Chin Wan Pone, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de contas referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se extraordinariamente ou sempre que for necessário.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

ARTIGO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

Nas sessões da assembleia geral, os sócios poderão fazer representar por um outro, ou estranho, mediante uma carta ou procuração por ele assinada, contendo poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio maioritário mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio gerente terá poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura 1 (uma) do sócio gerente ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) O mandato do sócio gerente é permanente, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões do conselho de direcção

Um) A gerência da sociedade deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro e qualquer altura.

Dois) A assembleia geral, poderá dirigir os seus assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos desde que permitam a todos participantes ouvir e responder simultaneamente, e que as respectivas deliberações constem na acta lavrada no livro de actas ou em acta avulsa devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo

Independentemente de se tratar de uma reunião de assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos, representativos de 70 (setenta) por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) A aplicação dos resultados;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A cisão, fusão, e transformação da sociedade;
- e) A aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim a disposição das mesmas a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 (quinze) do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência da sociedade, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, previstos na legislação vigente para a matéria.

- a) Outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
- b) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria omissa reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smart Casual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072770, uma entidade denominada Smart Casual, Limitada.

Entre:

Primeiro. Yara Palalane Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10103993212Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 13 de Novembro de 2015;

Segundo. Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do DIRE n.º 11PT00033068C, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2018; e

Terceiro. André Siopa Ribeiro de Almeida, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101018137211, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart Casual, Limitada, e tem a sua sede rua Emília Dausse, n.º 894, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Organização de eventos, prestação de serviços em eventos, comércio geral com import e export, aluguer de viaturas para eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT e, corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente a sócia Yara Palalane Ribeiro, outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia de nome Carla Patrícia da Luz Simões Barrias e outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio de nome André Siopa Ribeiro de Almeida.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio maioritário, que é desde já nomeado administradora, a quem compete o exercício de todos os poderes que são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da administradora deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Yara Palalane Ribeiro.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os liquidatários, segundo as quotas.

Dois) Por estarem assim justos e contratos, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PTC Engenheiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093735, uma entidade denominada, PTC Engenheiros Associados Limitada, entre:

Francisco Manuel Mendes da Silva Pina, divorciado, natural de Barreiro – Setúbal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador DIRE n.º 11PT00051469M, emitido pelos Serviços de Migração, em Maputo, aos 10 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Avenida Lucas Elias Kumato, casa n.º 255;

Cachamba Amaral João Cachamba Sambo, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110102503693N, emitido em Matola, aos 24 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Maguiguane, casa n.º 1552; e,

João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador DIRE n.º 11PT00063179Q, emitido em Maputo, aos 16 de Março de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Mártires da Mueda, casa n.º 580.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PTC Engenheiros Associados, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse n.º 1132, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A assessoria e assistência técnica em engenharia, bem como elaboração de estudos e projectos de engenharia; implementação, monitoria, supervisão e acompanhamento de projectos, podendo também, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), pertencente ao sócio Cachamba Amaral João Cachamba Sambo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Francisco Manuel Mendes da Silva Pina, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas à terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercido por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias e bastante duas assinaturas de sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sambonany Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade em epígrafe, sociedade comercial constituída e regida pelo direito moçambicano, sita na rua da Mozal, célula 4, Posto Administrativo da Matola Rio Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100552086, titular do NUIT 400454833, os sócios Mastalino Nelson Emílio Mastala, titular de uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Salma Paula Albino Mastala, titular de uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, totalizando ambos 100% do capital social, deliberaram a alteração do objecto da sociedade, o que implica a alteração dos estatutos no artigo segundo que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de bens, carga, mercadorias e passageiros;
- b) Prestação de serviços na área de construção e serviços relacionados;
- c) Serviço de estaleiro de produção, compra e venda de materiais de construção;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades da sociedade;

- e) Representação e agenciamento de marcas;
- f) Actividade imobiliária, incluindo a promoção imobiliária, compra e venda de propriedades e bens imóveis, mediação imobiliária e administração e arrendamento de imóveis próprios e de terceiros;
- g) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- h) Consultoria financeira, incluindo em investimentos, aplicações financeiras e mobilização de recursos financeiros;
- i) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- j) Prestação de serviços administrativos e de apoio aos negócios e empresas; e
- k) Serviços de aluguer de viaturas, incluindo *rent-a-car* e aluguer de longa duração.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Em tudo o mais que não foi especificadamente alterado por esta deliberação, manter-se-ão em vigor os estatutos constantes do acto constitutivo.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozein World Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Mozein World Office, Limitada., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100663058, foram aditadas novas actividades ao objecto social, alterando-se em consequência o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- g)
- h) Comércio de equipamento do escritório, incluindo mobiliário;
- i) Comércio de equipamento audiovisual, incluindo de vigilância eletrónica (tais como, câmaras de CCTV), componentes e demais acessórios;
- j) Montagem e assistência técnica aos equipamentos mencionados nas alíneas h) a i) supra referidas.

Dois)

Três)

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove. – O Técnico, *Ilegível*.

Certus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Certus, Lda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101072681, com um capital social de cinco mil meticais, foi aprovada pelos sócios em assembleia geral a alteração dos estatutos da sociedade e por consequência, o artigo terceiro e o artigo décimo-primeiro passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de decoração, planeamento, e organização de todo o tipo de eventos;
- b) (Inalterado);
- c) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- d) (Inalterado);
- e) (Inalterado); e
- f) Comercialização e fornecimento de materiais, e artigos de escritório e papelaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, assim repartidos:

- a) Octávio Jaime dos Santos Zandamela, com dez mil e

quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de cinquenta e cinco por cento;

- b) Eurídice Hermínia Tivane, com nove mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Aos sócios são assegurados o direito de preferência nos termos em que este é regulado no Código Comercial.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) (Inalterado);
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado); e
- d) A sociedade prevê, a distribuição dos lucros com não sócios nos termos em que for acordado entre as partes.

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 28 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Terra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e dezasseis A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo nono dos estatutos do Banco Terra, S.A., o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções, direito de preferência e direito de opção de venda)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções sem proporcionar

aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência ou do seu direito de opção de venda previstos nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão de acções deverá ser obrigatoriamente acompanhada da transmissão à favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre o banco.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender) e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de, em alternativa:

- a) Adquirir as acções a vender, desde que:
 - i) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender; e
 - ii) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuem no banco; ou
- b) Exercer o seu direito de opção de venda e vender as suas acções e, se aplicável, todos os créditos que possa deter sobre o banco em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda deverão notificar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, conforme aplicável. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta)

dias após a referida informação ao vendedor. Caso sejam exercidos direitos de opção de venda, o vendedor e o(s) outro(s) accionista(s) deverão, dentro do mesmo prazo, vender conjuntamente as suas acções ao comprador em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o vendedor poderá transmitir livremente as acções a vender, desde que o pretendo comprador não seja um concorrente do banco.

Oito) Se um terceiro apresentar uma oferta de compra de todas as acções em termos proporcionalmente iguais, e contanto que accionistas que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) das acções aceitem a oferta relativamente às respectivas acções, os outros accionistas serão obrigados e considerar-se-á que aceitaram a oferta relativamente a todas as suas acções no banco.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem impositivos à terceiros adquirentes de boa-fé.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a deliberação dos accionistas, de sete de Dezembro do ano dois mil e dezoito, da Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100312530, foi

deliberada a alteração dos artigos 31 e 45 dos estatutos, e em consequência desta deliberação passam a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três (3), que será liderado por um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger.

Dois) [...]

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

Uma fracção não inferior a 15% dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deve ser destinada à formação de uma reserva legal até ao limite do capital social.

[...]

Em tudo não mais alterado, continua em vigor o pacto social.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuvuka Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, do dia vinte e nove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, na sociedade Kuvuka Development, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100548607, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quinto do pacto social, atendendo à alteração dos sócios da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.700,00MT (vinte e nove mil e setecentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Pambene Holding, Lda;

- b) Uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente à própria sociedade Kuvuka Development, Lda.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia vinte e nove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, na sociedade Jays, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 16.973 a fls 52 verso do livro C-42, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, atendendo à alteração dos sócios da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e trinta e nove mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 338,030,00MT (trezentos e trinta e oito mil e trinta meticaís), correspondente a 77% (setenta e sete por cento), pertencente a Pambene Holding, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.970,00MT (cem mil e novecentos e setenta meticaís), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente a Ana Margaretha Janse Van Vureen.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pambene Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia vinte e nove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, na sociedade Pambene Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100721163, foi deliberado por

unanimidade alterar o artigo quinto do pacto social, atendendo à alteração dos sócios da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a 65% do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Vítor Luís Timóteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Evaristo Madime.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Club of Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, do dia vinte e nove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, na sociedade Club of Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100000237, foi deliberado por unanimidade alterar os artigos quinto e nono do pacto social, atendendo à alteração dos sócios e da administração da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Pambene Holding, Lda;

- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Sean Daniel Grob Frey.

ARTIGO NONO

Administração e forma de vinculação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral pelos sócios, ficando obrigada pela assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shalom Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101094308, uma entidade denominada Shalom Serviços, Limitada.

Cristiano Alexandre Buce, casado, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676972P, emitido em Inhambane aos 18 de Novembro de 2010;

Maria Teresa Fernando Buce, casado, natural de Homoine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209098I, emitido em Maputo aos 29 de Maio de 2015, que outorga por si e em representação da sua filha menor Neidy Teresa Buce, natural de Inhambane;

Deila Adelina Teresa Buce, solteira, maior, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434106B, emitido aos 17 de Novembro de 2015, em Maputo;

Dulce Eugénia Teresa Buce, solteira, maior, natural de Inhambane, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100657077S, emitido em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016, todos residentes no bairro do Infulene – Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shalom Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro T3, Rua do Millenium Bim e sucursal na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) A gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros;
- b) Decoração de eventos e *catering*;
- c) Serviços de limpeza e lavandaria;
- d) A exploração de boutique e instituto de beleza;
- e) O transporte de passageiros e de mercadoria;
- f) Obras de engenharia e construção civil;
- g) Importação, exportação, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, de cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Cristiano Alexandre Buce, Maria Teresa Fernando Buce, Neidy Teresa Buce, Deida Adelina Teresa Buce e Dulce Eugénia Teresa Buce.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Cristiano Alexandre Buce e Maria Teresa Fernando Buce, que ficam designados administradores, bastando as duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano, para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Batista Filadélfia

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Junho de dois mil e dezoito, a Associação Batista Filadélfia, com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais, sob NUEL 100941643, deliberam a alteração dos seus objectivos, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Batista Filadélfia tem como objectivos:

- a) Promover, de acordo com as leis vigentes no país, a construção

de creches, lar para crianças, centros sociais, salas de estudo e explicação ampliando assim a rede de cuidado e protecção da criança em situação de risco, promovendo educação básica de qualidade através de profissionais nacionais e internacionais disponíveis para trabalhos voluntários;

b) Abertura e gestão de centros de atenção à saúde, clínica odontológica, maternidade e afins, para cuidado geral da saúde, promoção de campanhas de prevenção e combate a HIV/SIDA, malária e outras doenças, atenção às gestantes, etc., através de profissionais nacionais e internacionais disponíveis para trabalhos voluntários;

c) Abertura de poços de água, em zonas rurais sem acesso a água potável, respeitando o meio ambiente, desenvolvendo acções para sua preservação e uso consciente dos recursos naturais, contando para isso com parceiros voluntários;

d) Promover a prática da agricultura, melhorando assim a dieta alimentar, combatendo a fome e incentivando famílias a desenvolverem essa actividade como fonte de renda reduzindo a miséria;

e) Colaborar com o governo em acções sociais, culturais e outras reputadas pertinentes para concretização dos diversos planos globais e/ou nacionais nos períodos subsequentes;

f) Estimular, desenvolver e implementar projectos:

i) De cunho social com visão ética e de cidadania, com o objectivo de promover socialmente as pessoas de comunidades carentes e a geração de rendimentos, diminuir o nível de exclusão social e melhorar a qualidade de vida das famílias;

ii) Educacionais e profissionalizantes, de educação formal, teológica e na área de tecnologia da informação e comunicação através de escolas de informática e afins;

iii) De orientação e cuidados com a saúde e o meio ambiente, de exportes e desporto para auxiliar, melhorar e a promover a saúde integral das pessoas;

iv) De defesa aos direitos das crianças, de protecção e combate à violência contra a criança, buscando o seu pleno bem-estar.

- g) Mobilizar profissionais nativos e estrangeiros para actuar voluntariamente nos projectos da associação, incentivando assim o voluntariado e o trabalho conjunto pelo desenvolvimento.

Está conforme.

Matola, 12 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Salur Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Salur Multiservices, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100535521, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de sete mil meticais, que a sócia Renata da Victória Constantino Pelembe possuía no capital social da referida sociedade que cedeu as suas quotas totais, sendo no valor de sete mil meticais que cedeu ao sócio Pedro Alexandre Ouana, deliberaram também a divisão de uma parte da quota no valor de dez mil e quinhentos meticais que o sócio Luís de Sousa António possuía que cedeu ao Pedro Alexandre Ouana que entrou para a sociedade.

A cessão de quota no valor de sete mil meticais que a sócia Renata da Victória Constantino possuía, cedeu ao Pedro Alexandre Ouana, e o sócio Luís de Sousa António cedeu uma parte da sua quota no valor de dez mil e quinhentos meticais ao Pedro Alexandre Ouana.

Em consequência da cessão e divisão de quotas, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e montagem de tecto falso, divisórias, gesso, alumínio e pintura;
- b) Limpezas gerais;
- c) Carpintaria (fornecimento de acessórios, manutenção, afagamento e envernizamento);
- d) Canalização;
- e) Desinfecções.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trinta e cinco mil meticais, e passa a ser dividida em duas quotas iguais nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís de Sousa António;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Ouana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente Luís de Sousa António e Pedro Alexandre Ouana.

O Técnico, *Ilegível*.

Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100010887, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada a alteração da sede e do objecto social da sociedade, e por consequência, alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua n.º 1301, n.º 115, bairro Sommersfield.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o turismo e o imobiliário, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) (...) Inalterado;
- b) (...) Inalterado;
- c) (...) Inalterado;
- d) (...) Inalterado;
- e) (...) Inalterado;
- f) A promoção, intermediação e gestão imobiliário, incluindo a compra e venda de imóveis e arrendamento de edifícios próprios.

Dois) (...) Inalterado.

Três (...) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

N'Bremoz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101077268, uma entidade denominada N'Bremoz Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. Márcia Adelaide Nobre, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Jardim, quarteirão 21, casa 413, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100977773I, emitido aos 4 de Junho de 2014;

Segundo. João Cautela Mufume, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Jardim quarteirão 21, casa 413, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501967809N, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de N'Bremoz Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, flat 21.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Consultoria.

Dois) Compreende seu objecto, a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei,

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de 10.200,00MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente a sócia Márcia Adelaide Nobre, outra quota de 9.800,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio João Cautela Mufume.

ARTIGO SEXTO

Quando houver aumento do capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, judicial.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia Márcia Adelaide Nobre designada directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais, ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissio recorrer-se-á ao decreto 30/2011 de 11 de Agosto e à legislação assessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

África Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101110311, uma entidade denominada África Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diana Maria Batista Machado Moreira, de 35 anos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P704620, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, ao dia 28 de Março de 2017, com validade até dia 28 de Março de 2022, em Vila Nova de Gaia, na cidade do Porto, Portugal, residente na rua Mártires da Mueda 488, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de

representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal organização de eventos para negócios:

- a) Consultoria para negócios;
- b) Prestação de serviços similares aos objectos anteriores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma (1) quota, da única sócia Diana Maria Batista Machado Moreira, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora, activo ou passivamente, fica a cargo da senhora Diana Maria Batista Machado Moreira, desta forma ficando ela com o cargo de administradora da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora,

em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada na legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neon Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101068668, uma entidade denominada Neon Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abubacar Issufo Jamal Júnior, casado com Umaira Abu Sufiano Jamal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053253J, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, que neste acto outorga por si e em representação de seus filhos Zein Jamal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661915B e Zidane Jamal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661914B.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Neon Maputo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida da Namaacha, n.º 18, bairro da Matola, Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Néon Maputo, Limitada, tem por objectos:

- a) Desenho, fabrico e montagem de todo o tipo de reclames luminosos e não luminosos incluindo letreiros em NEON para interior e exterior;
- b) Importação e exportação de reclames luminosos já feitos;
- c) Manutenção e reparação de todo o tipo de publicidade luminosa;
- d) Importação de todo o material necessário para a fabricação e montagem de reclames luminosos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Issufo Jamal Júnior;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zidane Jamal;
- c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zein Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, e entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Abubacar Issufo Jamal Júnior que desde já fica designado administrador sendo suficiente a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shilas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, NUEL 100952629, dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Alberto Jossias Magia, casado, natural de Buzi, província de Sofala, residente em Massaca, quarteirão G, casa n.º 36, distrito de Boane na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100656044A, emitido aos 26 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Deolinda Francisco Zibia Magia, casada, natural da cidade de Maputo, residente em Massaca, quarteirão G, casa n.º 36, distrito de Boane, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100543765B, emitido aos 29 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shilas Service, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Massaca, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Boane, na província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de restauração;
- Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o consentimento destes nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Alberto Jossias Magia, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.
- Deolinda Francisco Zibia Magia, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Deolinda Francisco Zibia Magia, nomeada pelos sócios da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo única. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Salina Mucote – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101114139, entidade legal supra constituída por José Mucote Manuel, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Nova Mambone, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185534Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta de Março de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Salina Mucote – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nova Mambone, no distrito de Govuro, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de uma indústria de salina;
- b) Extracção, processamento e venda de sal;
- c) Importação e exportação relacionada ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio José Mucote Manuel com cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio José Mucote Manuel, bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

White Shark Resort Serviços & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e doze traço A, deste cartório notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício deste cartório, foi constituída entre: Mohamed Ussene Sabudin e Fátima Idrees Sattar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada White Shark Resort Serviços & Turismo, Limitada com sede na Lighthouse Road, Ponta do Ouro, distrito de Matutine, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A White Shark Resort Serviços & Turismo, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Lighthouse Road, Ponta do Ouro, distrito de Matutine, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) O objecto principal da sociedade consiste na promoção,

desenvolvimento e exploração da actividade de acomodação hotelaria e turismo, promoção imobiliária, incluindo importação;

- b) Construção e exploração de complexos hoteleiros e similares;
- c) Promoção de excursões turísticas, incluindo, quando necessário, a importação;
- d) Desenvolvimento e gestão de infra-estruturas de turismo;
- e) Prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios;
- f) Consultoria em mediação e intermediação comercial;
- g) Comércio em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Mohamed Ussene Sabudin;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Fátima Idrees Sattar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas à sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a

antecedência de trinta (30) dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por 2 (dois) membros, sendo designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado por unanimidade pelos sócios, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de 15 (quinze) dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de 1 (um) membro do conselho de gerência, sendo designado por unanimidade pelos sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de 1 de Janeiro a 30 de Dezembro, o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Ocean Industry Group, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101107973, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Ocean Industry Group, Co, Limitada, constituída entre os sócios: Zelan Zhao, de nacionalidade chinesa, nascido em Guangdong, China, portador do Passaporte n.º G54083206, emitido a 14 de Agosto de 2011, válido a 7 de Agosto de 2021, emitido pelos Serviços de Migração da China, e residente na cidade da Beira, província de Sofala; e Zhiran Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em Guangdong, China, portador do Passaporte n.º EB2612727, emitido a 29 de Setembro de 2017, válido a 29 de Setembro de 2027, emitido pelos Serviços de Migração da China, e residente na cidade da Beira, província de Sofala, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozambique Ocean Industry Group, Co, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro de Munhava, rés-do-chão, Beia, Sofala, cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda e processamento de pescado;

- b) Comércio a grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- c) Agenciamento e organização de viagens turísticas aquáticas;
- d) Libertação de navio;
- e) Serviços de porto;
- f) Importação de material pesqueiro, equipamentos e acessórios pesqueiros;
- g) Importação e exportação de tudo que provem das actividades pesqueiras desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais (4.000.00.00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Zelan Zhao, detentor de uma quota no valor de um milhão e oitocentos mil meticais (1.800.000.00 MZN), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- b) Zhiran Liu, detentor de uma quota no valor de dois milhões e duzentos mil meticais (2.200.000.00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros, depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo senhor Zelan Zhao, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Tratometal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da então denominada sociedade Tratometal Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.o 100426714, deliberaram.

Aumento de capital social como consequência da alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota de 60%, correspondente a seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Euroberço Construções Moçambique, Limitada, e 40% correspondente a quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio João de Brito da Silva Costa.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

CNM – Cajú Norte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101108619, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CNM – Cajú Norte Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Hamid Abdul Rahim, casado, natural de Nampula, filho de Abdul Rahim Jussub e de Hamida Bay Issa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413889B, emitido a 29 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Momad Samir Rahim, solteiro, maior, natural de Nampula, filho de Abdul Hamid Rahime de Rachida Moti, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414088S, emitido a 5 de Dezembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Rachida Moti Rahim, casada, natural de Itoculo, Monapo, filha de Mohd HAssin e de Sugrabai Assan Ali, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100413884Q,

emitido a 29 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CNM – Cajú Norte Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Estrada Nacional n.º 8.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da atividade industrial de processamento de castanha de cajú e de outros produtos agrícolas para o mercado externo e interno;
- b) O exercício da actividade agrícola;
- c) O exercício do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais atividades complementares similares ou conexas ao objecto social principal ou dele decorrente;
- e) A sociedade poderá importar ou exportar produtos de primeira necessidade;
- f) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais, sendo quotas no valor de 2.000.000.00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Abdul Rahim; 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rachida

Moti Rahim; e 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momad Samir Rahim, totalizando, deste modo, cem por cento do capital.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo do sócio Abdul Hamid Abdul Rahim, que desde já é nomeado administrador com todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) É vedado aos gerentes o uso de denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, mediante mandato especial.

Três) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Quarto) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, indistintamente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao

objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se apresentar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Comunidade Habitação de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100992337, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma igreja denominada Igreja Comunidade Habitação de Deus, constituída entre os membros: Carlos João Coelho Miguel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101807559M, natural da Beira, nascido a 26 de Junho de 1975, filho de João Miguel e de Isabel João Rodrigues Coelho; Valentina Sataka Juma Miguel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678731S, natural de Nampula, nascida a 19 de Março de 1977, filha de Juma Puchar Ossufo e de Muakera Sataka; Felisbello Ismail Ussene, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301024171992C, natural de Nampula, nascido a 1 de Novembro de 1976, filho de Ismail Ussene Abacar e de Aurora Travasso Garangueza; Francelina de Oliveira Namarrocolo Cantateia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104268718, natural de Nampula, nascida a 30 de Janeiro de 1986, filha de Caetano Namarrocolo Cantateia e de Julieta de Oliveira; Agostinho André, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102807480P, natural de Nampula, nascido a 10 de Agosto de 1980, filho de André Uatapeia e de Matija Cumanhera; Rodregues Manuel Campito, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737297J, nascido a 5 de Julho de 1976, natural de Nampula, filho de Manuel Campito e de Maria Nimoroja; Marieta Avelino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105465938F, nascida a 14 de Março de 1992, natural de Nampula, filha de Avelino dos Santos e de Candito Salimo; Orlando Francisco Jaime, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100631598F, natural de Nampula, nascido a 25 de Outubro de 1989, filho de Francisco Jaime e de Ana Olinda Henriques; Elisabéth Manuel Machilo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032005528053A, nascida a 23 de Janeiro de 1990, natural de Nampula, filha de Manuel Machilo e de Delinha Jabila; Bastique Miguel Junior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101910452S, nascido a 23 de Julho de 1980, natural de Nampula, filho de Fernando Bastique e de Luísa Tomás Miguel, que irá se reger nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais ou denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Comunidade Habitação de Deus, identificada pela sigla ICHAD, assim

denominada, é uma congregação religiosa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ICHAD tem por finalidade primordial a pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo a todas as nações, com sede na província e cidade de Nampula, Avenida FPLM, bairro da Muhala – Expansão, casa sem número. A ICHAD é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ICHAD tem como objectivos: adoração a Deus, edificação mútua pela Palavra de Deus (Bíblia Sagrada) e oração.

Dois) Para obtenção de seus objectivos, a ICHAD pode, na esfera:

Religiosa: criar igrejas, promover a pregação do Evangelho de Jesus Cristo através de rádio, televisão, livrarias, editoras, em praças públicas, tendas, ginásios e estádios, realizar congressos, encontros e seminários;

Estabelecer a Faculdade Teológica e Escola Bíblica. Ordenar e instituir pastores, diáconos e obreiros. Enviar e receber missionários e obreiros cristãos para obras nacionais e internacionais de missões.

Social: Instituir e estabelecer obras sociais com a finalidade de criar programas, serviços que atendam às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, desporto, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em condições de liberdade e dignidade.

Educacional: Ter iniciativas de estabelecer creches, escolas, faculdades, promover cursos de alfabetização de adultos, cursos profissionalizantes e ainda outras actividades do mesmo âmbito a seu critério.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A ICHAD aceita como membros pessoas que seguem o Senhor Jesus como Salvador e Senhor, recebidos por unanimidade pelos membros presentes na assembleia, que tenham sido batizados por imersão e após professarem a concordância com a declaração de fé da ICHAD.

Dois) Membros de outras igrejas evangélicas que adoptam o baptismo por imersão, podem tornar-se membros, desde que tenham seus nomes apreciados pela liderança e com aprovação unânime da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A ICHAD é composta por quatro categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores: são todos os membros que participaram na criação da igreja;
- Membros efectivos: são todos os discípulos e tantos mais outros que manifestarem a sua vontade de adesão aos princípios e normas da igreja;
- Membros beneméritos: são todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens e serviços, ajudando na criação e realização das actividades religiosas da igreja;
- Membros correspondentes: são todos os membros que tem vínculo, que assumem ou têm condição espiritual, moral para apoiar nas actividades da ICHAD, ou ainda aqueles que pelo tempo, empenho e abnegação, têm servido a ICHAD, situados dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Deixa de ser membro aquele que solicitar ou for excluído pela assembleia.

Parágrafo único. Nenhum direito patrimonial, de voto e decisão, tem o membro que se encontra na situação do artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Participar de todas as reuniões públicas da ICHAD.

Dois) Exercer efectivamente seu dom espiritual para o crescimento e aperfeiçoamento da ICHAD.

Três) Exercer o direito de voto e de ser votado depois de dois anos de baptismo e comprovado o seu compromisso com a igreja ou mediante chamamento pela liderança da ICHAD.

Quatro) Apoio ao seu crescimento espiritual completo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Ser fiel ao Senhor Jesus Cristo, cooperando com todas as suas forças para o crescimento da ICHAD localmente e entre as nações.

Dois) Cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia.

Três) Obedecer à orientação espiritual dada pelo pastor geral, corpo de pastores ou directoria.

Quatro) Contribuir financeiramente com voluntariedade para a obra da ICHAD.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Para o funcionamento integral da Igreja, são instituídos os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Direcção Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ICHAD e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo de seus deveres e direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Sendo órgão deliberativo máximo, a Assembleia Geral deve tomar decisões mediante reuniões ordinárias e extraordinárias em conformidade com os estatutos e a lei aplicável na República de Moçambique, passando ao cumprimento de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por um delegado, um delegado adjunto e dois secretários.

Dois) Os membros que ocupam os cargos que compõem a Assembleia Geral, conforme estabelece o número anterior, são eleitos em reunião ordinária e exara-se a respectiva acta.

Três) Os membros eleitos são imediatamente conduzidos aos seus lugares e iniciam a exercer as suas actividades logo em seguida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por semestre, mediante a convocação do pastor geral da ICHAD, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que for convocada

pelo pastor geral da ICHAD ou a pedido da Direcção Administrativa, Direcção Fiscal ou por escrito de mais de metade dos membros constituintes.

Três) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, indicando a data, tempo, local e agenda dos trabalhos.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral têm lugar, havendo a presença de mais da metade dos membros e as deliberações devem ser feitas mediante votos de mais de 1/3 (um terço) de membros presentes.

Cinco) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser anotadas por meio de acta pelo secretário ou à incumbência da Direcção Administrativa e depois de lida em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo pastor geral, pastor geral adjunto e secretários da ICHAD.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os procedimentos de funcionamento, organização, abertura ou construção de novas missões ou representações da ICHAD dentro e fora do território moçambicano;
- b) Aprovar e alterar estatutos, regulamentos, planos e programas da ICHAD;
- c) Eleger e constituir membros titulares dos órgãos sociais da ICHAD;
- d) Apreciar, aprovar ou reprovar relatórios das actividades e contas apresentadas pela Direcção Administrativa ou Direcção Fiscal da ICHAD;
- e) Analisar, aprovar ou reprovar todos os assuntos relacionados com a organização e abertura de novas missões religiosas da ICHAD;
- f) Ratificar a adesão da ICHAD aos outros organismos religiosos nacionais ou estrangeiros sem entrar em conflito com a lei moçambicana;
- g) Deliberar em recursos interpostos pelas entidades da ICHAD ou fora dela, devendo igualmente sancionar e intervir em quaisquer assuntos a que exponham ou ponham em perigo o funcionamento ou estado do património da ICHAD;
- h) Deliberar sobre a admissão, readmissão ou expulsão de membros da ICHAD.
- i) Decidir em geral sobre todos os assuntos não compreendidos nos outros órgãos sociais da ICHAD.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção Administrativa)

É o órgão executivo, responsável pela execução, coordenação, controlo das actividades religiosas e afins da ICHAD, fazendo-o cumprir os princípios estatutários e as decisões emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza da Direcção Administrativa)

Sendo órgão executivo, a Direcção Administrativa deve garantir a gestão administrativa da ICHAD em todos os aspectos que dizem respeito ao seu funcionamento, representando-a sempre que necessário em quaisquer situações envolventes da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um pastor geral;
- b) Um pastor geral adjunto;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um tesoureiro adjunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção Administrativa)

Um) Os membros directivos da Direcção Administrativa são eleitos em Assembleia Geral e imediatamente são conduzidos aos seus cargos.

Dois) A Direcção Administrativa reúne-se, ordinariamente de 3 em 3 meses, por convocatória redigida pelo pastor geral com uma antecipação de 15 dias e pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido da direcção fiscal ou por escrito de mais de 1/3 (um terço) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete à Direcção Administrativa, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas organizacionais, estatutárias, regulamentares e todas as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para apreciação e aprovação do plano de actividades e contabilístico para o ano seguinte;
- c) Fazer relatórios e submeter à Assembleia Geral para avaliação

do grau do cumprimento e crescimento das actividades desenvolvidas e estado orçamental da ICHAD;

- d) Autorizar a realização das despesas da ICHAD;
- e) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para a igreja;
- f) Projectar a visão e missão da ICHAD, a longo e médio prazo;
- g) Propor a reforma dos estatutos, regulamentos e outros instrumentos legais de conduta da ICHAD;
- h) Propor o afastamento de pastores, obreiros ou qualquer membro, seja ele simples ou que exerce cargo de direcção na Direcção Administrativa da ICHAD, quando culpados e convictos de conduta que fira os princípios bíblicos fundamentais da ICHAD;
- i) Convidar, apresentar, integrar ou aceitar novos pastores, obreiros nacionais ou estrangeiros, consoante a proposta ou orientação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer princípios e procedimentos que contribuam para a estabilidade e bem-estar da ICHAD;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da ICHAD.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos órgãos da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao pastor geral:

- a) Presidir às assembleias;
- b) Presidir à liderança da ICHAD;
- c) Assinar com o secretário e o tesoureiro alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Assinar cheques com o tesoureiro;
- e) Convocar as assembleias extraordinárias da ICHAD;
- f) Representar a ICHAD em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao pastor geral adjunto:

- a) Substituir o presidente da ICHAD nos seus impedimentos;
- b) Trabalhar regularmente com líderes das congregações da ICHAD nos distritos;
- c) Assistir o secretário e o tesoureiro.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas da ICHAD;
- b) Controlar o rol de membros;
- c) Cuidar de toda a correspondência.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Computorizar a caixa da ICHAD;
- b) Assinar cheques com o pastor geral da ICHAD;

c) Efectuar e controlar todos os pagamentos da ICHAD.

Cinco) Compete ao tesoureiro adjunto

a) Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos;

b) Controlar as entradas em cada culto dominical da ICHAD;

c) Efectuar relatórios financeiros de cada culto da ICHAD.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza da Direcção Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e do funcionamento integral da igreja, devendo tomar medidas em caso de constatação de irregularidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Direcção Fiscal)

A Direcção Fiscal da ICHAD é composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Direcção Fiscal)

Um) Os membros directivos da Direcção Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e imediatamente são conduzidos aos seus cargos.

Dois) A Direcção Fiscal reúne-se, ordinariamente, de 3 em 3 meses, por convocatória redigida pelo presidente com uma antecipação de 15 dias e pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário ou/e a pedido por escrito de mais de 1/3 (um terço) dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direcção Fiscal)

Um) Compete à Direcção Fiscal fazer a inspecção das actividades financeiras desenvolvidas pelos órgãos sociais instituídos pela ICHAD.

Dois) Verificar e pronunciar-se em reuniões da Direcção Fiscal em sede da Assembleia Geral sobre a vida e o funcionamento integral financeiro da ICHAD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por mais um mandato, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte ou incapacidade física ou de saúde para o exercício de actividades de um membro dirigente deve proceder-se a novas eleições para o preenchimento da vaga existente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da ICHAD são constituídos por:

- a) Dízimos e outras ofertas voluntárias dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da ICHAD é constituído por bens móveis e imóveis que hoje possui ou venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dízimos)

Os dízimos são constituídos pelas ofertas voluntárias dos crentes em material ou valor monetário, de acordo com as capacidades de cada um, como forma de fortalecer o espírito de caridade, compaixão, amor para com o próximo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir são resolvidos pela mediação ICHAD em Assembleia Geral ou regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de dissolução da ICHAD, seu património passa a igrejas ou organizações evangélicas que estejam de acordo com a declaração de fé contida neste estatuto.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, deliberar sobre a dissolução, determinar as igrejas ou entidades que recebem o património.

Três) A dissolução somente se dá pela votação da maioria dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos de culto)

Constituem actos de culto da ICHAD os seguintes:

- a) Anúncio da palavra bíblica;

- b) Louvor e adoração a Deus;
- c) Baptismo;
- d) Santa ceia e Bíblia Sagrada esanta comunhão dos crentes;
- e) Comunhão do matrimónio;
- f) Celebração de cultos fúnebres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Horário dos cultos)

São horários dos cultos:

- a) Culto dominical – 08 horas;
- b) Cultos diários — 17 horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na ICHAD são:

- a) Bíblia Sagrada e outras literaturas cristãs;
- b) Instrumentos e aparelhos musicais, tais como guitarras, pianos, teclados, violas, batuques, baterias, amplificadores, colunas, microfones, violinos, trombetas;
- c) Computadores e electro projectores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Os membros da ICHAD não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela mesma e vice-versa.

Dois) A ICHAD pode facilitar a consecução de suas finalidades, pode criar interna e externamente tantas comissões, organizações e congregações, quantas forem necessárias de acordo com os presentes estatutos.

Três) A ICHAD pode ter seu regimento interno desde que este não contrarie a letra e o espírito destes estatutos.

Quatro) Recebem remuneração apenas as pessoas com chamado de Deus para lhe servir na ICHAD em tempo integral, tais como: pastores, obreiros e zeladores do património.

Cinco) São remunerados os que prestarem serviço, ou parcial, temporário ou avulso e outros que a ICHAD achar por bem remunerar, consoante o acordo que for estabelecido entre as partes.

Seis) A dificuldade de interpretação e de aplicação, assim como a necessidade de qualquer mudança destes estatutos, só é resolvida pela Assembléia Geral do Presbitério.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da ICHAD podem ser alterados ou actualizados de dois em dois anos para responder à dinâmica da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes para posterior publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 4 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nizalva Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 23 a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre: Ângelo Valente Nhandale e Elisa Francisco Maringue Nhandale, uma sociedade com denominação de Nizalva Ferragens Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Nizalva Ferragens Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Tem sua sede no Primeiro Bairro da Cidade de Chókwe, província de Gaza.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de todo o material de construção, rações para animais, roupas, água potável e tudo o que não for proibido pela lei, excepto armas e explosivos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto, desde que esteja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 6.000.00MT (seis mil meticaís), correspondente a 60%

(sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Ângelo Valente Nhandale;

- b) Uma quota de 4.000.00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Elisa Francisco Maringue Nhandale.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência ou transferência a terceiros)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento mútuo, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ou dobro do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestação de contas)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os gestores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

(Deliberação sobre resultados do exercício anterior)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gestores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Crescimento da sociedade)

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Falecimento/interdição)

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades

com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Conselho de gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Valente Nhancale, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado à sua escolha.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do seu gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 21 de Fevereiro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT